



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 4.040/2016

Presidência

Projeto de Lei Nº 108/2016	Tramitação
Mensagem Nº	Agenda Nº 031/16 S.O.
Assunto:	Às Comissões: 11, 08, 16
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI Proc.: ADMINISTRATIVO Nº 001686/2016 PROJETO DE LEI 10/08/2016 16:21:10 MARCIAL SOUZA ALMEIDA Dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.033 de 09/08/2016.	1ª Discussão: 11, 08, 16
	2ª Discussão: 11, 08, 16
Data: / /	Votação: 11, 08, 16
Autor:	Aprovado: UNANIMIDADE
Obs.: Disp. de Intenção	
APB RCM	
FMAM RG	
GQM SRM	
GBN TPM	
Jain	
JFG	
JRM	
JWA	
LBCS	
MFC	
MSA	
OPS	
PAP	
	Rejeitado: / / Votos
	Retirado: / /



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Guarapari mais forte"

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
Aprovado por unanimidade dos presentes	
Salas das sessões	
EM:	11/08/16
José Wanderlei Astori PRESIDENTE DA C.M.G.	

ÀS COMISSÕES
EM: 11/08/16
José Wanderlei Astori PRESIDENTE DA C.M.G.

PROJETO DE LEI Nº 108/2016

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 4.033 DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº 4.033, de 09 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 10 de agosto de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	10 AGO. 2016
PROTOCOLO	
Nº:	108/16


Autor: Vereador **MARCIAL SOUZA ALMEIDA**

PARTIDO SOLIDARIEDADE

Handwritten text in a rectangular box, possibly a stamp or label, containing illegible characters.

Handwritten text in a rectangular box, possibly a stamp or label, containing illegible characters.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Verdade Guarapari"

LEI Nº 4.033/2016

**REGULAMENTA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
DE CAMINHÕES-BETONEIRA NO ÂMBITO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário das 9:00 às 12:00 horas e das 13 as 17 horas, de segunda-feira à Sábado, para bombeamento de concreto em edificações, por caminhões-betoneira.

Parágrafo Único - Não é permitido o funcionamento dessa atividade nos domingos e feriados.

Art. 2º - O descumprimento dos dias e horários determinados nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente a 200 (duzentos) IRMG- Índice de Referência do Município de Guarapari, que será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 09 de agosto de 2016.


JOSÉ WANDERLEI ASTORI
Presidente da CMG